Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç Ã O

Lei Nº 084/88

Concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 23 de março de 1988, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 24 de março de 1988.

João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 084/88

Concede Aumento de Vencimentos e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público do Município de Jaguaré, o reajuste da remuneração mensal, na seguinte base:

§ Único - Aplicado sobre a remuneração do mês de fevereiro de 1.988 e percentual de 18.18% (Dezoito ponto dezôito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Vigente, e, desde já, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, por Decreto, se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, 23 de março de 1.988.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Alaídes Mariani

Secretário